



Lei nº 324/2004

Em, 16 de dezembro de 2004.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Minador do Negrão – AL,
para o exercício Financeiro de 2005.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO – AL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Minador do Negrão, para o Exercício Financeiro de 2005, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que Estima a Receita em R\$ 5.900.000,00 e fixa a Despesa na mesma importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

- Receitas Correntes	R\$ 5.608.000,00	
- Receita Tributária	R\$ 85.450,00	
- Receita Patrimonial	R\$ 14.000,00	
- Receita de Serviços	R\$ 5.000,00	
- Transferências Correntes	R\$ 5.468.550,00	
- Outras Receitas Correntes	R\$ 35.000,00	
- Receitas de Capital	R\$ 292.000,00	
- Transferências de Capital	R\$ 292.000,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias por Órgão, na forma de Legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:



Lei nº 324/2004

Em 16 de dezembro de 2004.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mairipotuba para o exercício financeiro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTUBA, em uso das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Mairipotuba para o Exercício Financeiro de 2005, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que Estima a Receita em R\$ 8.900.000,00 e fixa a Despesa na mesma importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante anulação na forma da legislação em vigor especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

- Receitas Correntes		R\$ 8.900.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	38.000,00
- Transferências Correntes	R\$	8.488.880,00
- Receita de Serviços	R\$	8.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	14.000,00
- Receita Tributária	R\$	88.450,00
- Receitas de Capital		R\$ 292.000,00
- Transferências de Capital	R\$	292.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias por Órgão, na forma de Legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
C.N.P.J.: 12.237.038/0001 - 61

Desdobramento por órgão de Governo e Administração.

- Câmara Municipal	R\$ 257.000,00
- Gabinete do Prefeito	R\$ 183.000,00
- Secr. de Administração	R\$ 379.000,00
- Secr. de Finanças	R\$ 461.000,00
- Secretaria de Saúde	R\$ 1.166.300,00
- Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 1.886.950,00
- Secretaria de Esporte e Turismo	R\$ 78.000,00
- Secr. de Obras e Serv. Urbanos	R\$ 534.000,00
- Secr. de Trab. Habit. e Ação Social	R\$ 523.500,00
- Secr. de Agricultura e Abastecimento	R\$ 166.250,00
- Secr. de Transporte	R\$ 66.500,00
- Secret. do Meio Ambiente	R\$ 33.500,00
- Reserva de Contingência	R\$ 165.000,00
TOTAL	R\$ 5.900.000,00

Art. 4º - suprimido

Art. 5º - suprimido

Art. 6º - suprimido

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2005 revogando as disposições em contrário.


JOÃO BOSCO CARDOSO FERRO
PREFEITO MUNICIPAL



Desdobramento por órgão de Governo e Administração

RS 257.000,00	- Câmara Municipal
RS 188.000,00	- Gabinete do Prefeito
RS 379.000,00	- Sect. de Administração
RS 481.000,00	- Sect. de Finanças
RS 1.288.300,00	- Secretaria de Saúde
RS 1.888.950,00	- Secretaria de Educação e Cultura
RS 78.000,00	- Secretaria de Esporte e Turismo
RS 584.000,00	- Sect. de Obras e Serv. Urbanos
RS 833.500,00	- Sect. de Trab. Habit. e Ação Social
RS 182.250,00	- Sect. de Agricultura e Abastecimento
RS 88.800,00	- Sect. de Transportes
RS 38.500,00	- Sect. do Meio Ambiente
RS 166.000,00	- Reserva de Contingência
RS 8.999.990,00	TOTAL

Art. 4º - suprimido
 Art. 5º - suprimido
 Art. 6º - suprimido

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2005 revogando as disposições em contrário.


 JOÃO BÓRIO CARDOSO FERRO
 PREFEITO MUNICIPAL